ATO DO ADMINISTRADOR DO VETRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 56.056.018/0001-60

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade profissional de administração de carteiras, através do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, estando legalmente representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de administradora do **,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº ("Administradora" e "Fundo"), RESOLVE, por meio do presente instrumento particular, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE, concomitante ao artigo 52, inciso I, da parte geral da Resolução CVM nº 175, readequar:

(i) Readequação para segregação-das Taxas, bem como alterar o parágrafo 1º do artigo 13 e os artigos 16 e 17 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, que passarão a ter as seguintes redações:

> "**Parágrafo 1º** A Taxa de Administração deverá ser paga à Administradora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), respeitando o valor mínimo mensal de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) no primeiro e segundo mês, R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a partir do terceiro mês em diante ou o que for maior.''
>
> "**Artigo 16**. A Taxa de Custódia da Classe, a ser paga à Custodiante pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).
>
> Parágrafo 1º A Taxa de Custódia deverá ser paga à Custodiante, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mes subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).
>
> Parágrafo 2º A Taxa de Custódia será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período."
>
> **"Artigo 17**. Esta classe não goza de taxa de Distribuição.".

(ii) Consolidar a nova versão do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar no teor e na forma do documento constante do "(Anexo I)".

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

São Paulo, 28 de maio de 2026

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 29/05/2026 07:08 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora